



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N°:** 5446/2025

**PROJETO INDICATIVO N°:** 152/2025

**AUTORIA:** Andrea Duarte.

**EMENTA:** INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE PREVENÇÃO À EROTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 152/2025, de autoria da Nobre Vereadora Andrea Duarte, protocolado em 13 de agosto de 2025. A proposição objetiva sugerir ao Poder Executivo a instituição da "Campanha Municipal Permanente de Prevenção à Erotização Precoce de Crianças e Adolescentes no Município de Serra/ES".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão em 30 de setembro de 2025, para análise de sua admissibilidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 564/2025, exarado pela Douta Procuradoria desta Casa. A Procuradoria opinou pelo PROSEGUIMENTO da proposição. Fundamenta que a matéria é de interesse local (Art. 30, LOM), mas sua implementação é de competência do Chefe do Executivo (Art. 143, parágrafo único, LOM). Portanto, o instrumento do Projeto Indicativo é o mecanismo regimentalmente adequado (Art. 136, RI). Atestou, ainda, o respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

## II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o parecer da Douta Procuradoria (Parecer nº 564/2025).

A matéria referente à proteção da infância e adolescência insere-se na competência legislativa do Município para tratar de "interesse local" e "suplementar a legislação federal", conforme o Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Contudo, a proposição não cria uma lei diretamente, mas sugere uma ação administrativa. A instituição de campanhas permanentes, envolvendo a





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organização e funcionamento de serviços públicos, é matéria de gestão e, portanto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 143, parágrafo único, da LOM.

Verifica-se que a autora utilizou o instrumento jurídico correto. O Projeto Indicativo, previsto no Art. 136 do Regimento Interno, é a "recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência".

Dessa forma, por se tratar de sugestão legislativa em matéria de competência do Executivo, a proposição é constitucional e legal.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria atestou o cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão verifica que a proposição cumpre o disposto no Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, que determina que os Projetos Indicativos "terão a forma de Minuta de Projeto de Lei".

A minuta apresenta articulação clara de seus dispositivos (Art. 1º ao Art. 5º) e utiliza linguagem com precisão, em conformidade com o Art. 11 da Lei Complementar nº 95/98.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Serra - E-CEP 29776-020 Telef (27) 3251-83  
com o identificador 340037003900320032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MCTF W20072001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 152/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 152/2025.

Sala de Reuniões, 07 de novembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

